PROC. Nº 0296/12
PLL Nº 014/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a publicação da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, foi reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador. Essa Lei instituiu, de igual modo, uma data comemorativa para as essas profissões, a ser celebrada em todo o País, a cada ano, no dia e no mês no coincidentes com a data de sua promulgação.

Assim, faz-se necessário instituir, em âmbito municipal, um dia para promover homenagem aos profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos cidadãos porto-alegrenses.

Cabe ressaltar que a Câmara Municipal já, há mais tempo, valoriza essas atividades profissionais, agora reconhecidas. Em 1996, o Plenário desta Casa Legislativa aprovou Projeto de autoria do signatário que declarou de Utilidade Pública a Associação de Estética, Cosmetologia e Maquiagem no Estado do Rio Grande do Sul, ensejando o surgimento da Lei nº 7.779, de 11 de abril daquele ano, em pleno vigor.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, homenagear tão importante classe, cujos profissionais se caracterizam pelo esforço, pelo carinho e pela dedicação à sua clientela. Diante do exposto, submeto-o à apreciação de suas excelências.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro 2012.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

PROC. Nº 0296/12
PLL Nº 014/12

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia do Cabeleireiro, do Barbeiro, do Esteticista, do Manicure, do Pedicure, do Depilador e do Maquiador no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no dia 18 de janeiro.

Art. 1º Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

JANEIRO	
Dia 18	Dia do Cabeleireiro, do Barbeiro, do Esteticista, do Manicure, do Pedicure, do Depilador e do Maquiador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM